



# **PARIQUERA-AÇU**

**Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.**

quinta-feira, 08 de setembro de 2022.

Página 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Presidência da Câmara

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022**

Dispõe sobre o regulamento e as plataformas a serem adotadas pelo órgão para contratação de bens e serviços comuns por meio de pregão na modalidade eletrônica.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Parquera-Açu, ao proceder com a contratação de bens e serviços comuns por meio de pregão, na modalidade eletrônica, adotará, no que for aplicável ao órgão, as disposições estabelecidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e no seu regulamento, o Decreto do Poder Executivo Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, enquanto estiverem vigentes.

**Art. 2º** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

**§ 1º** A Câmara Municipal fará suas licitações, na modalidade pregão eletrônico, nas seguintes plataformas integradas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:  
I - Sítio de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, ou;

II - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br/>.

**§ 2º** A escolha pela plataforma dependerá do objeto a ser contratado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente norma serão suportadas por dotação específica do orçamento da Câmara Municipal de Parquera-Açu.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 05 de setembro de 2022.

**VER. MILTON TICACA**  
Presidente Interino

**MARCELO MARIANO**  
1º Secretário

**CARLINHOS ASSPA**  
2º Secretário